



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Veto nº 03/2025

Autor: Poder Executivo – Exmo. Sr. Prefeito Municipal Theodorico de Assis Ferraço

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 56/2025, que “Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), no município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Veto ao Projeto de Lei nº 56/2025 que “Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), no município de Cachoeiro de Itapemirim– ES”.

O veto foi lido em plenário em 15 de julho de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Veto nº 03/2025, interposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 56/2025, de autoria do Vereador Creone da Farmácia, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal (LOM). O veto foi fundamentado com base no parecer da Procuradoria-Geral do Município, que recomendou o veto parcial ao Paragrafo Único do art. 2º e art. 3º, por invadir a competência do Executivo ao dispor acerca de medidas a serem adotadas para promover a data, além disso, o art. 3º se utiliza do termo “poderá”, com força facultativa.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 69 – *Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:*

[...]

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

A competência do Chefe do Poder Executivo para vetar projetos de lei está prevista no art. 51, § 1º, da Lei Orgânica do Município, veto pode ser total ou parcial, e deve estar motivado por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público, é importante ressaltar que, o veto em tela, foi apresentado dentro do prazo legal (15 dias úteis), no caso, o PLO nº 56/2025, foi aprovado em sessão ordinária em 03/06/2025, encaminhado ao Executivo por meio do OF/CM/Nº 35/2025, com data de 10/06/2025, e vetado em 03/07/2025, em conformidade com art. 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 107 – *O Prefeito poderá, dentro de quinze dias úteis, contados a partir do recebimento do projeto de lei, vetá-lo, total ou parcialmente, por ser inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, devendo, neste caso, comunicar ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.*

Cabe a esta Comissão, o mérito da constitucionalidade do Veto Parcial apresentado, a legalidade e constitucionalidade, enquanto ato formal do processo legislativo. Dessa forma, verifica-se que o Veto atende aos requisitos legais e constitucionais, quanto a forma e a matéria, estando dentro dos parâmetros legais de tempestividade.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Com isso, por unanimidade, **vota-se pelo prosseguimento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003700350038003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

